



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**  
**GABINETE DO MINISTRO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MDS/SUDAM Nº 25/2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, doravante denominado **MDS**, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado por meio do Decreto de 13 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2023, e a **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.665/0001-77, com sede na Travessa Antônio Baena, nº 1113, Bairro Marco, Belém/PA, doravante denominada **SUDAM**, neste ato representado pelo Superintendente Sr. **PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA**, residente e domiciliado em Belém/PA, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.092870/2023-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 15 de março de 2024, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), e da legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto de interesse mútuo, a execução de programas, ações e projetos que tenham transversalidade de políticas públicas, que visem à redução das desigualdades sociais e regionais na área de atuação da SUDAM, observado a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, a Política Nacional de Desenvolvimento Social - PNDS, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, os objetivos estratégicos do Plano Plurianual - PPA 2024/2027 e o cumprimento das metas estabelecidas nos respectivos planos de trabalhos que integrarão o presente ACORDO, para cumprimento do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles

contidos são acatados pelos PARTÍCIPES.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações dos PARTÍCIPES:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- b) executar as ações objeto deste ACORDO, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO;
- d) elaborar relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas, quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- h) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- j) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação), obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver autorização dos PARTÍCIPES;
- m) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACORDO;
- n) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- o) promover a participação social, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MDS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDS:

- a) atuar com a finalidade precípua de dar cumprimento à execução descentralizada do presente ACORDO, primando pelo interesse recíproco e de mútua colaboração com a SUDAM;
- b) elaborar em conjunto com a SUDAM o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- c) participar de reuniões técnicas para definição de prioridades de ações, prazos e metas, para compor o Plano de Trabalho conjunto;
- d) executar, acompanhar e monitorar os resultados da execução do Plano de Trabalho;

- e) elaborar o Relatório de Execução do Plano de Trabalho;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas, quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais de consumo e permanentes, para executar as ações, diárias e passagens, mediante custeio próprio de ACORDO com o Plano de Trabalho, quando necessário;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente ACORDO, assim como aos elementos de sua execução; e
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUDAM**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SUDAM:

- a) atuar com a finalidade precípua de dar cumprimento à execução descentralizada do presente ACORDO, primando pelo interesse recíproco e de mútua colaboração com o MDS;
- b) elaborar em conjunto com o MDS, o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACORDO;
- c) participar de reuniões técnicas para definição de prioridades de ações, prazos e metas para compor o Plano de Trabalho conjunto;
- d) executar, acompanhar e monitorar os resultados da execução do Plano de Trabalho;
- e) elaborar o Relatório de Execução do Plano de Trabalho;
- f) analisar resultados parciais, reformulando metas, quando necessário ao atingimento do resultado final;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais de consumo e permanentes, para executar as ações, diárias e passagens, mediante custeio próprio de ACORDO com o Plano de Trabalho, quando necessário;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente ACORDO, assim como aos elementos de sua execução; e
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente ACORDO, cada PARTÍCIPE designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos, para atuarem como responsáveis por gerenciar o respectivo ACORDO, zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** competirá aos designados a comunicação permanente com o outro partícipe, bem como transmitir, receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** na impossibilidade do representante institucional coordenar a execução deste ACORDO, deverá ser substituído e ser comunicado ao outro partícipe, no prazo de até 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

O presente ACORDO não implicará em transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes para a execução dos serviços.

**Subcláusula primeira.** As despesas necessárias à consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas contidas nos orçamentos aprovados dos respectivos PARTÍCIPIES.

**Subcláusula segunda.** A execução prevista no Plano de Trabalho aprovado, decorrente do presente ACORDO será prestada em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer remunerações por esses serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados pelos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

**Subcláusula única.** O exercício das atividades não implicará em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA -DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste ACORDO será de **36 (trinta e seis meses)**, a contar **da data da sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo e de concordância entre as partes, observado o prazo de vigência do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) - 2024-2027.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente ACORDO poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto, e a inexistência de previsão de transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES, conforme Cláusula Sétima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS E DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os direitos de propriedade intelectual e de divulgação dos resultados, decorrentes do presente ACORDO, integram o patrimônio dos PARTÍCIPIES, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula única.** A cessão a terceiros, a divulgação ou a exploração dos direitos de propriedade referidos no **caput** desta Cláusula não poderá ser realizada sem a prévia anuência do outro PARTÍCIPE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO DO ACORDO**

O presente ACORDO será extinto:

- a) por advento do termo final, caso os PARTÍCIPIES não tenham firmado Termo Aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção do ACORDO, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPIES, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPIES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPIES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente ACORDO e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado pelos PARTÍCIPIES no Diário Oficial da União - DOU e nos seus respectivos sítios eletrônicos, observadas as disposições legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os PARTÍCIPIES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de Relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **60 (sessenta dias)** após o encerramento do ACORDO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPIES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual foi o presente assinado eletronicamente pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome

**PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA**  
Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia

# PLANO DE TRABALHO

## 1. DADOS CADASTRAIS

### **PARTÍCIPE 1: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS**

CNPJ: 05.526.783/0001-65

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70054-906

DDD/Fone: [REDACTED]

Nome do responsável: **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**

CPF: [REDACTED]

Cargo/função: MINISTRO DE ESTADO

### **PARTÍCIPE 2: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM**

CNPJ: 00.346.076/0001-73

Endereço: Tv. Antônio Baena, nº 1113. Marco

Cidade: Belém

Estado: Pará

CEP: 66093-082

DDD/Fone: [REDACTED]

Nome do responsável: **PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA**

CPF: [REDACTED]

Cargo/função: SUPERINTENDENTE

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título: Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2024 entre o MDS e a SUDAM**

**Processo nº:** 71000.092870/2023-40

**Início (mês/ano):** Junho/2024

**Término (mês/ano):** Junho/2027

O presente Acordo de Cooperação Técnica entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tem como objeto de interesse mútuo, a execução de programas, ações e projetos com transversalidade de políticas públicas, que visem a redução das desigualdades sociais e regionais na área de atuação da SUDAM, observando-se a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, a Política Nacional de Desenvolvimento Social - PNDS, a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Política Nacional de Assistência Social, a Política Nacional de Renda de Cidadania e os objetivos estratégicos do Plano Plurianual -

### 3. DIAGNÓSTICO

No passado recente, mais precisamente nos últimos anos, verificamos o abandono das políticas públicas e os baixos índices de desenvolvimento humano e social, provocando a volta da fome, insegurança alimentar, descaso e abandono da população em geral, incluindo-se a população ocupante da Amazônia Legal.

Diante deste quadro, existe a necessidade de esforços conjuntos interinstitucionais para reforçar a participação e efetivação das políticas públicas em amplo aspecto, que promovam o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da Amazônia, considerando os vazios de representatividade do governo federal em áreas subnacionais onde se destacam os mais baixos índices de desenvolvimento humano e social do país, o que é reforçado pelas distâncias territoriais e pelas estratégias de políticas que não alcançam estes espaços.

### 4. ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do Acordo de Cooperação Técnica entre a SUDAM e o MDS é composta pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e Maranhão, todos integrantes da Amazônia Legal.

### 5. JUSTIFICATIVA

A celebração do acordo de cooperação técnica entre SUDAM e MDS, é plenamente justificada pela transversalidade de políticas públicas desenvolvidas pelos mesmos, pela complementação de interesse público, pela possibilidade de maximização dos recursos técnicos e institucionais disponíveis e pela potencialização dos esforços conjuntos para alcance dos resultados a serem alcançados na execução de programas, ações e projetos para a redução das desigualdades regionais e locais.

Cada vez mais se faz necessário ações integradas em convergência com as políticas públicas socioeconômicas e ambientais, com foco em programas de transferência de renda, de segurança alimentar e nutricional e de integridade física e psicológica das populações menos favorecidas ocupantes dos espaços subnacionais da Amazônia Legal.

### 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

**Objetivo Geral:** promover a efetivação de Políticas Públicas de competência do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que possuam transversalidade com as competências da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, visando a redução das desigualdades sociais e regionais na área de atuação da SUDAM.

**Objetivos Específicos:**

1. Gestão para estabelecer condições para implantação da sala de trabalho SUDAM/MDS:
  - 1.1 Identificação e disponibilização pela SUDAM de 02 (duas) salas para instalação da equipe técnica designada pelo MDS e pela SUDAM;
  - 1.2 Disponibilização de infraestrutura de apoio administrativo para adequação física das duas salas disponibilizadas pela SUDAM (parte elétrica, limpeza, tamanho físico das salas de trabalho para adequação ao número de técnicos);

1.3 Disponibilização de equipamentos de informática: 6 (seis) computadores e 1 (uma) impressora;

1.4 Disponibilização de equipamentos de apoio administrativos: 2 (dois) telefones e linha com número a ser utilizado pela equipe técnica de trabalho;

1.5 Disponibilidade de móveis e utensílios de apoio físico: 6 (seis) mesas de trabalho, 6 (seis) cadeiras de escritório, 1 (uma) mesa de reunião com 6 (seis) cadeiras, 2 (dois) armários para apoio administrativo, 2 (dois) aparelhos de ar-condicionado, 1 (um) bebedouro); e

1.6 Disponibilização de material de consumo: papel, tinta para impressora, água mineral, café e demais materiais de expediente.

2. Gestão estratégica para implementação do Acordo de Cooperação Técnica SUDAM/MDS:

2.1 Indicação dos Coordenadores do ACT, pela SUDAM e pelo MDS; e

2.2 Instalação formal da Sala de Trabalho do ACT SUDAM/MDS.

3. Implementação e fortalecimento do desenvolvimento social e das ouvidorias nos estados e municípios do território de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM:

3.1 Estruturação e consolidação do sistema nacional de ouvidorias do desenvolvimento e assistência social; e

3.2 Promoção e articulação nacional das unidades integrantes do sistema nacional de ouvidorias do desenvolvimento e assistência social.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A execução do presente plano de trabalho, será colaborativa, com as ações previstas a serem planejadas e executadas conjuntamente pelos PARTÍCIPIES, tudo conforme as determinações do Acordo de Cooperação Técnica.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade responsável pela **SUDAM**:

**Gabinete Gestor/Coordenador**

Gestor: Paulo Roberto Galvão da Rocha

Unidades responsável pelo **MDS**:

**Secretaria Nacional de Assistência Social**

Gestor(a): André Quintão Silva

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

Ao final do presente Acordo de Cooperação Técnica entre a SUDAM e o MDS, espera-se a efetivação das Políticas Públicas, programas e ações que, sob suas respectivas competências, possuam transversalidade, resultando na redução das desigualdades regionais e sociais.



## 10. PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	situação
1	Estabelecimento das condições para implantação da Sala de Trabalho SUDAM/MDS, na Sede da Superintendência na cidade de Belém-Pará.	Identificação e disponibilização pela SUDAM de 02 (duas) salas para instalação da equipe técnica designada pelo MDS e pela SUDAM.	DIRAD/SUDAM	1º Semestre de 2024	Iniciada
		Disponibilização de infraestrutura de apoio administrativo para adequação física das duas salas disponibilizadas pela SUDAM (parte elétrica, limpeza, tamanho físico das salas de trabalho para adequação ao número de técnicos).	DIRAD/SUDAM	1º Semestre de 2024	Iniciada
		Disponibilização de equipamentos: de informática - 06 (seis) computadores; 01 impressora.	DIRAD/SUDAM	1º Semestre de 2024	Iniciada
		Disponibilização de equipamentos de apoio administrativos - 02 (dois) telefone e linha com número a ser utilizado pela equipe técnica de trabalho.	DIRAD/SUDAM	1º Semestre de 2024	Iniciada
		Disponibilização de material de consumo - papel, tinta para impressora, água mineral, café e demais materiais de expediente.	DIRAD/SUDAM	1º Semestre de 2024	Iniciada
		Disponibilidade de móveis e utensílios de apoio físico - 06 mesas de trabalho, 06 cadeiras de escritório, 01 mesa de reunião com 06 cadeiras, dois armários para apoio	DIRAD/SUDAM	1º Semestre de 2024	Iniciada

		administrativo, dois aparelhos de ar-condicionado, 01 bebedouro.			
2	Gestão estratégica para implementação do Acordo de Cooperação Técnica.	Indicar o Coordenador do Acordo de Cooperação pela SUDAM.	Gabinete da SUDAM	1º Semestre de 2024	Não iniciada
		Indicar o Coordenador do Acordo de Cooperação pelo MDS.	MDS	1º Semestre de 2024	Não iniciada
		Coordenar e acompanhar o conjunto das atividades a serem implementadas, com base no Plano de Trabalho.	SUDAM e MDS	2024, 2025 e 2026	Não iniciada
Execução das atividades que		Realização de atividades e ações que possibilitem a reorganização dos processos de trabalho da SNAS e da Ouvidora-geral do MDS, que visem a qualificação das equipes, apoio aos sistemas de informação e conhecimento, e apoio ao processo de descentralização para construção de redes colaborativas entre estados e municípios.	MDS (SNAS e Ouvidora-Geral do MDS) /SUDAM (Ouvidoria da SUDAM)	2024, 2025 e 2026	Não iniciada
		Visitas técnicas nas Secretarias de Assistência Social dos Estados e Municípios da Amazônia Legal.	MDS (SNAS e Ouvidora-Geral do MDS) /SUDAM (Ouvidoria da SUDAM)	2024, 2025 e 2026	Não iniciada
		Acompanhar a Caravana Brasil sem Fome no âmbito da Amazônia Legal.	MDS (SNAS e Ouvidora-Geral do MDS) /SUDAM (Ouvidoria da SUDAM)	2024, 2025 e 2026	Não iniciada

3	efetivarão a parceria entre os partícipes, conforme às Políticas Públicas identificadas nos objetivos.	Realização de três reuniões regionais, anuais, que contribuirão para construção do Sistema Nacional de Ouvidorias da Assistência Social, visando a efetivação das Políticas Públicas objetivadas no ACT.	MDS (Ouvidora-Geral do MDS) /SUDAM (Ouvidoria da SUDAM)	2024, 2025 e 2026	Não iniciada
		Realização de cinco encontros regionais e um encontro nacional, que contribuirão para construção do Sistema Nacional de Ouvidorias da Assistência Social, visando a efetivação das Políticas Públicas objetivadas no ACT.	MDS (Ouvidora-Geral do MDS)/SUDAM (Ouvidoria da SUDAM)	2024, 2025 e 2026	Não iniciada
		Celebração de ACT com nas Secretarias de Assistência Social dos Estados e Municípios da Amazônia Legal.	MDS (SNAS e Ouvidora-Geral do MDS) /SUDAM (Ouvidoria da SUDAM)	2024, 2025 e 2026	Não iniciada
		Celebração de ACT com órgãos e entidades de promoção e defesa dos direitos dos usuários, no âmbito da Amazônia Legal.	MDS (SNAS e Ouvidora-Geral do MDS) /SUDAM (Ouvidoria da SUDAM)	2024, 2025 e 2026	Não iniciada



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Usuário Externo**, em 24/05/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 27/05/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15386054** e o código CRC **[REDACTED]**.

0.1.